

Legislação

Diploma - Despacho n.º 5289-A/2023, de 08/05

Estado: vigente

Resumo: Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte, que se encontram em vigor, sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem a partir de 1 de maio de 2023.

Publicação: Diário da República n.º 88/2023, 1º Suplemento, Série II de 2023-05-08,

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Despacho n.º 5289-A/2023, de 8 de maio

Em 29 de dezembro de 2022, foram, através do Despacho n.º 14837-B/2022, de 29 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, 2.º suplemento, aprovadas as tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023.

Posteriormente, em concretização do ajustamento que tem vindo a ser feito com vista à aproximação do imposto retido ao imposto devido em termos finais, e tendo-se verificado a necessidade de se proceder a ajustamentos adicionais às tabelas de retenção então aprovadas, foram reduzidas as taxas de retenção na fonte de cada escalão e ajustados os limiares desses escalões, aplicáveis rendimentos de trabalho dependente até aos 964 euros mensais, sem dependentes.

Nessa sequência, procede-se, através do presente despacho, com vista à progressiva valorização salarial das famílias e aumento do rendimento mensal líquido disponível ao ajustamento dos limites dos demais escalões, à alteração das tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, aplicando as alterações introduzidas apenas aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de maio de 2023 até 30 de junho de 2023, considerando que a partir de 1 de julho de 2023, entrará em vigor um novo modelo de tabelas de retenção na fonte, seguindo uma lógica de taxa marginal, em harmonia com os escalões de IRS.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, ouvido o Governo da Região Autónoma dos Açores, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 - São aprovadas as alterações às seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem entre 1 de maio de 2023 e 30 de junho de 2023:

a) Tabelas de retenção n.ºs i (não casado), ii (casado, único titular) e iii (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs iv (não casado), v (casado, único titular) e vi (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma.

2 - Mantêm-se em vigor as tabelas aprovadas pelas alíneas c) a e) do n.º 1 do Despacho n.º 14837-B/2022, de 29 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, 2.º suplemento.

3 - As tabelas de retenção na fonte a que se referem os números anteriores aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 de maio e 30 de junho do ano de 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

4 - São aplicáveis, com as necessárias adaptações, os pontos 2 a 10 do Despacho n.º 14837-B/2022, de 29 de dezembro.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de maio de 2023 até ao dia 30 de junho de 2023.

5 de maio de 2023. - O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores - 2023 semestre 1

Tabela I - Trabalho dependente

Não casado

[\(ver documento original\)](#)

Tabela II - Trabalho dependente

Casado, único titular

[\(ver documento original\)](#)

Tabela III - Trabalho dependente

Casado, dois titulares

[\(ver documento original\)](#)

Tabela IV - Trabalho dependente

Não casado - Deficiente

[\(ver documento original\)](#)

Tabela V - Trabalho dependente

Casado, único titular - Deficiente

[\(ver documento original\)](#)

Tabela VI - Trabalho dependente

Casado, dois titulares - Deficiente

[\(ver documento original\)](#)

Tabela VII - Pensões

[\(ver documento original\)](#)

Tabela VIII - Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

[\(ver documento original\)](#)

Tabela IX - Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

[\(ver documento original\)](#)